



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

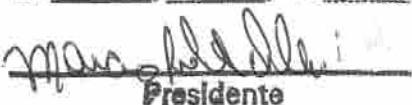
Cambará-PR, 15 de maio de 1997.

OFÍCIO Nº 152/97

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente em exercício
da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

ÀS COMISSÕES

Em 19 / 05 / 1997


Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 17/97, para a respectiva apreciação, discussão e votação.

Dado o elevado interesse público que envolve a matéria, solicitamos que Vossa Excelência imprima REGIME DE URGÊNCIA no tratamento do referido projeto.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus nobres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 17/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situadas no Distrito Industrial II, com 2.000 (dois mil) metros quadrados, a C. R. SILVA BOTEGA & CIA. LTDA. - ME, firma estabelecida à Rua Interventor Manoel Ribas nº 1.067, nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 00.298.793/0001-77.

Art. 2º - A área de terras de que trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula.

Art. 3º - Na lavratura da escritura pública de doação, o Poder Executivo deverá observar ao que dispõe a Lei Municipal nº 844, de 28 de junho de 1992.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de maio de 1997.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Dando seqüência a nossa política de desenvolvimento industrial e de geração de empregos, um de nossos compromissos assumidos em campanha eleitoral, vimos apresentar a presente proposta.

Este é mais um passo, portanto, em nossa longa caminhada rumo ao progresso de nosso Município e à prosperidade de nosso povo trabalhador.

A doação da área de terras objeto do presente projeto, a C. R. SILVA BOTEGA & CIA. LTDA. - ME, proporcionará a consecução desses dois objetivos: o crescimento da referida empresa e a viabilização de novos postos de trabalho.

Convidamos, assim, essa Colenda Casa de Leis para nos acompanhar nessa marcha, na certeza de que estamos cumprindo, com coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, em
15 de maio de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára